



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 15/IEF/NAR TIMÓTEO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0014817/2021-78

PROCESSO Nº 2100.01.0014817/2021-78

Parecer Único ERRD

Revendo o Parecer Único 89 (39935474) verificou-se a ausência de informação quanto à área a ser dada para fins de compensação, dentro do Quadro 1 - Dados do processo e empreendimento.

Desta forma, em observância ao princípio da autotutela administrativa, anula-se o citado documento, sendo retificado por este Parecer que segue:

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	Processo de Intervenção Ambiental			Nº do PA IEF
				SEI:2100.01.0009323/2021-06
Fase do Licenciamento	Não se aplica			
Empreendedor	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/0001-16			
Empreendimento	Linha de Distribuição Barão de Cocais 4 - Samarco, 138Kv (op 69kV) - Torre 29			
Classe	Não se aplica			
Localização	Santa Bárbara			
Bacia	Rio Doce			
Sub-bacia	Piracicaba			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,73	São João e Conceição	Santa Barbara	FESD – Mata Atlântica
Coordenadas: UTM 23K		Lat 662878	Long 7794132	DATUM SIRGAS 2000
Área proposta	Área (ha)	Microbacia	Município	Regularização fundiária 1,46 ha
	1,46	Córrego Alegre	Santa Rita do Itueto (Parque Estadual Sete Salões)	FESD – Mata Atlântica
Coordenadas: UTM 24K		Lat 256952	Long 7858344	DATUM SIRGAS 2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Rafael Lopes Carneiro Daniella do Vale Felício Santos de Oliveira Lucas Lacerda		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

Este parecer tem como objetivo analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), elaborado com fins de compensar uma intervenção ocorrida na forma de supressão de vegetação nativa, em um fragmento de 0,73 ha em estágio médio de regeneração natural, inserido no Bioma Mata Atlântica.

A intervenção ambiental ocorreu na forma de Comunicado de Obra Emergencial, quando a torre de energia LD (T29) que pertence à LD Barão de Cocais 4 - Samarco sofreu uma queda, o que levou à necessidade de supressão da vegetação na Área Diretamente Afetada, para as obras de retirada da torre que tombou e instalação de uma nova torre de energia.

O empreendimento está instalado e em fase de operação, o que tornou urgente a intervenção realizada. A intervenção tem previsão legal, por se tratar de uma obra de Utilidade Pública.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) foi elaborado tomando como base a Lei da Mata Atlântica 11428/06 e no Decreto 47.749/19, que prevê que a área de compensação deve ser no mínimo o dobro da área intervinda.

A área de intervenção é de 0,73 ha e está localizada no município de Santa Bárbara- MG, e a área destinada a compensação terá no mínimo o dobro, que é 1,46 ha, localizada dentro da Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Parque Estadual Sete Salões, localizado nos municípios de Conselheiro Pena, Ituêta, Resplendor e Santa Rita do Ituêta, a área será doada ao órgão público de acordo com a Legislação vigente.

2.2 Caracterização da Área Intervinda

Situado no município de Santa Bárbara - MG, o empreendimento já estava instalado e operante quando uma das torres da LD sofreu uma queda, e para a substituição da mesma foi necessária a supressão da vegetação, o que caracteriza a intervenção como emergencial, com a finalidade de garantir o restabelecimento do fornecimento de energia.

A área intervinda é composta por vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica, dentro da tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. O total da intervenção mensura 0,73 ha.

Não houve intervenção em Área de Preservação Permanente.

De acordo com o estudo apresentado, durante o Inventário Florestal foram amostrados 113 indivíduos, distribuídos em 32 espécies e 17 famílias, sendo que 2 táxons apresentaram falta de material botânico, 3 indivíduos não puderam ser identificados, além do registro de 11 indivíduos mortos. A família mais representativa foi *Fabaceae*, com 7 espécies e também foi a família com mais indivíduos (34), dos quais 19 eram da espécie *Dalbergia nigra*. A segunda família mais representativa foi *Euphorbiaceae* (3 espécies).

Foi identificada uma espécie ameaçada, *Dalbergia nigra* (jacarandá da Bahia), classificada como "VU" Vulnerável de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente de 17 de dezembro de 2014, que estipula a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A volumetria obtida na supressão referente à lenha nativa é de 80,3555 m³, e referente à madeira de origem nativa e 10,3188 m³.

Características físicas:

- Topografia:

A bacia do rio Piracicaba é formada em sua grande maioria, por relevo ondulado e montanhoso, com terrenos de baixa permeabilidade e capacidade de infiltração, o que contribui para a suscetibilidade erosiva da bacia, que pode variar entre média, forte e muito forte.

- Solo:

A região apresenta latossolo vermelho-amarelo distrófico, sendo este observado normalmente em relevo plano e suave ondulado, embora possam ocorrer em áreas mais acidentadas, inclusive em relevo montanhoso.

- Hidrografia:

A cidade de Santa Bárbara está inserida na bacia do Rio Piracicaba (DO2), e é banhado pelo rio Santa Bárbara que é formado pelos rios São João e Conceição, que estão inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Características biológicas:

- Flora:

A área da intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, na tipologia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. No estudo apresentado relata que foi constatada a predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 3 e 16 metros, com grande incidência de cipós, epífitas, trepadeiras, herbáceas e lenhosas.

Durante as atividades de campo foram mensuradas, em áreas de FESD-M, 4 parcelas amostrais, onde foram registradas um total de 113 indivíduos, 32 espécies vegetais, distribuídas em 17 famílias botânicas, 2 taxóns sem material botânico, 3 indivíduos não identificados e 11 indivíduos mortos.

Em relação às espécies ameaçadas, foi registrada uma espécie: *Dalbergia nigra* (Jacarandá-da-bahia), classificada como "VU" Vulnerável de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

No levantamento do estrato arbóreo não foram encontradas espécies Imunes de Corte.

- Fauna:

Em relação a fauna local, foi apresentado um estudos realizado no Santuário do Caraça ao longo dos anos, onde cita que foram observadas 339 espécies de aves, sendo que 71 espécies são endêmicas da Mata Atlântica, 4 são endêmicas do Cerrado e 4 são endêmicas dos tipos de montanha do Sudeste do Brasil (CARAÇA, 2021). Entre as espécies de aves observadas, são consideradas como ameaçadas globalmente: 2 espécies vulneráveis (capacetinho-do-oco-do-pau, *Poospiza cinerea*, e cigarra-verdeira, *Sporophila falcirostris*) e 2 em perigo (água cinzenta, *Harpyialaetus coronatus*, e macuquinho-da-várzea, *Scytalopus iraiensis*) (CARAÇA, 2021).

A nível nacional são consideradas 3 espécies como ameaçadas: águia-cinzenta (vulnerável), macuquinho-da-várzea (em perigo) e cigarra-verdeadeira (vulnerável); e ameaçadas de extinção em Minas Gerais temos 15 espécies: jacuaçu (*Penelope obscura*), tesourinha-da-mata (*Phibalura flavirostris*), tropeiro-da-serra (*Lipaugus lanioides*), pavó (*Pyroderus scutatus*), chibante (*Laniisoma elegans*), capacetinho-do-oco-do-pau, canário-da-terra-verdeadeiro (*Sicalis flaveola*) (na categoria de vulnerável), gavião-pombo-grande (*Leucopternis polionotus*), águia-cinzenta, gavião-pega-macaco (*Spizaetus tyrannus*), gavião-de-penacho (*Spizaetus ornatus*), pica-pau-rei (*Campephilus robustus*), cigarra-verdeadeira (em perigo) e falcão-peito-laranja (*Falco deiroleucus*) (criticamente em perigo) (CARAÇA, 2021).

Um estudo realizado na área da Estação Ambiental de Peti situado nos municípios de São Gonçalo do Rio Abaixo e Santa Bárbara, observou 48 espécies da herpetofauna sendo 18 espécies de répteis e 30 espécies de anfíbios. Das 18 espécies de répteis observadas, temos sua distribuição em uma espécie de quelônio (*Phrynos geoffroanus*), uma espécie de crocodiliano (*Caiman latirostris*), uma espécie de anfisbena (*Amphisbaena alba*), cinco espécies de lagartos e 10 espécies de serpentes.

Já entre os anfíbios, foram observadas 30 espécies, divididas entre 10 famílias. A família mais diversa foi Hylidae (56,6%) com 17 espécies, seguida por Leptodactylidae e Cycloramphidae, com três espécies cada (10%). As famílias Bufonidae, Craugastoridae, Caeciliidae e Hylodidae apresentaram apenas 1 espécie cada (3%). Nenhuma espécie da EPDA-Peti acha-se referida na Lista Oficial da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção ou na Lista das Espécies Ame.

2.3 Caracterização da área Proposta

A área de intervenção no município de Santa Bárbara- MG está inserida no Bioma Mata Atlântica, na tipologia Floresta Estacional Semidecidual e mensura 0,73 ha. Sendo assim, a proposta de compensação refere-se ao quantitativo de 1,46 ha, considerando a proporção de 2:1 para compensação de acordo com o Decreto 47.749/19.

Para a compensação foi definida uma área dentro de uma propriedade denominada "Sítio Córrego Alegre", que está inserida no Parque Estadual Sete Salões, considerado uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, que está em processo de regularização fundiária para fins de compensação pela referida intervenção.

O Parque Estadual de Sete Salões localiza-se na região do médio Rio Doce, abrange os municípios de Resplendor, Santa Rita do Itueto, Conselheiro Pena e Itueta. Possui área de 12.520 hectares caracterizando-se por ser importante remanescente de Mata Atlântica associada a formações de campos rupestres e florestas de candeias. O Parque é uma área bem conhecida na região por seus atrativos naturais, em especial a gruta arenítica, cujos salões podem ser percorridos e admirados em sua beleza. O ponto culminante do Parque é o Pico de Sete Salões, que compõe a beleza do cenário com seus 1.135 metros de altitude. Os remanescentes florestais distribuem-se ao longo dos cursos d'água, onde se destacam espécies arbóreas como o Jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis*), Angelim-pedra (*Hymenolobium petraeum*), Jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*) e Palmeira-brejáuva (*Astrocaryum aculeatissimum*).

As matas possuem muitos cipós, bromélias e orquídeas, que também são encontradas nas rochas e no solo exposto das montanhas, os campos rupestres são ricos em espécies adaptadas a ambientes de estresse hídrico.

Registros importantes sobre a fauna local já foram feitos, com destaque para o uruburei, uma espécie ameaçada de extinção que habita as matas de Sete Salões. Existem também referências sobre espécies de primatas, onças e grande diversidade de aves, que necessitam, prioritariamente, de ambientes florestais para sua sobrevivência.

A propriedade denominada "Sítio Córrego Alegre" que está localizada no município de Santa Rita do Itueto já é alvo de outros projetos de compensação elaborados previamente, referente a outros empreendimentos da empresa CEMIG, que ocorrem na bacia do Rio Doce.

O relevo montanhoso que em vários locais apresenta grandes formações rochosas, que na região servem de marcos de localização e dominam a paisagem local.

A vegetação nativa na área da compensação é representada principalmente por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, conforme os critérios da Resolução CONAMA 392/2007. Suas características principais são a presença significativa de serrapilheira, estratificação vertical marcante, com bosque e sub-bosque; árvores de grande porte e presença de bioindicadores de qualidade ambiental como líquens, lianas e epífitas. Em geral a área apresenta bom estado de conservação, sem sinais de distúrbios antrópicos recentes.

Foi realizada vistoria remota, por meio de imagens de satélite disponíveis no google earth, datado de 08/08/2019. E, em conformidade com Termo assinado pela servidora Gestora da Unidade de Conservação.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

A área proposta para a compensação está localizada no interior do Parque Estadual Sete Salões, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, em consonância com o memorial descritivo apresentado no processo SEI em análise.

2.5 Equivalência ecológica

De acordo com o estudo na forma de PECF Sete Salões apresentado e mediante análise do processo e das imagens de satélite no local da intervenção e no local da compensação, entendemos que existe equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e compensação. Ambas estão inseridas dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, no Bioma Mata Atlântica e na tipologia Floresta Estacional Semidecidual. A área de compensação está protegida e preservada, inserida dentro de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

De acordo com termo apresentado pela gerente da Unidade de Conservação, ela tem interesse em receber a área como parte da regularização fundiária da Unidade pela qual ela é responsável.

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção, e o Inciso II define que, deverá destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

Sendo assim, considerando-se os aspectos analisados, este parecer técnico entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas.

2.6.1 Destinação de área para Reposição Florestal

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para Reposição Florestal

De acordo com a Lei 11428/16 temos:

VII - utilidade pública:

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

O Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08 assim se refere às formas de compensação. Destacamos os parágrafos 1º e 2º:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I- destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;

II- destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

De acordo com o Decreto 47.749/19 temos:

Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECEF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Quadro apresentando a síntese da análise técnica.

Área Intervinda		Área Proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD/Estágio médio.	0,73	FESD/Estágio médio.	1,46	Rio Doce	Parque Estadual Sete Salões	Regularização fundiária em área de FESD/Estágio médio.	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECEF em tela está adequada à legislação vigente.

Em relação aos documentos apresentados:

- Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada perante o cartório de registro de imóveis competente ou documento que comprove a posse mansa e pacífica da área a ser doada como forma de compensação florestal, a saber: Certidão de posse lavrada perante o cartório de registro de notas;

Foi apresentado documento do imóvel no processo no corpo do documento PECEF.

- Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR;

Foi apresentado no corpo do documento PECEF.

- Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios;

Foi apresentado no corpo do documento PECEF

- Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, correspondente aos últimos cinco exercícios;

Não é o caso. Trata-se de imóvel rural.

- Certidão de ônus reais;

Foi apresentado no corpo do documento PECEF.

- Certidão de ações reais e reipersecutórias;

Foi apresentado no corpo do documento PECEF.

- Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil;

Foi apresentado no corpo do documento PECEF.

- Declaração do Gerente da unidade de conservação, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, encontrando-se pendente de regularização fundiária.

Foi apresentado no corpo do documento do PECEF.

Também foram apresentados:

O Requerimento Para Formalização de Proposta de Compensação Ambiental;

O CAR da propriedade foi apresentado e deferido;

O Termo de Acordo com o proprietário José Afonso Calvi;

E a Declaração para fins de Compensação Florestal no PESS

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar proposta visando à compensação florestal por intervenção ambiental realizada em caráter emergencial no bioma Mata Atlântica, em estrutura de Linha de Distribuição de energia elétrica já instalada.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

A proposta apresentada refere-se à doação de imóvel rural no interior do Parque Estadual Sete Salões. Conforme Certidão de Registro, o imóvel de matrícula nº 15.922, denominado "Córrego Alegre", está localizado no município de Santa Rita de Itueto/MG, com área de 49,30 ha, cujo proprietário é o Sr. Afonso José Calvi. Consta dos autos, Termo de Acordo firmado entre o empreendedor e o proprietário quanto às negociações para a aquisição de área necessária à compensação florestal.

Atendo-se, primeiramente, à proposta apresentada pela empresa visando à compensação pela intervenção realizada no bioma Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada atende ao exigido pela legislação federal e estadual, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que foram suprimidos no bioma Mata Atlântica um total de 0,73 ha, sendo ofertado, a título de compensação, uma área de 1,46ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o item 2.4 do presente parecer:

"a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce."

Portanto, conforme análise técnica, o critério foi atendido.

No que se refere à característica ecológica, conforme análise técnica, a compensação florestal proposta atende a este critério; apesar de não ser uma exigência estabelecida quando se tratar de doação de área no interior de unidade de conservação, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Decreto Federal nº 6.660/2008:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

(...)

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Ressalte-se que, sendo aprovada a referida proposta de compensação pela CPB/COPAM, o empreendedor deverá proceder ao registro da Escritura, nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria IEF nº 30/2015:

Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

(...)

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

(...)

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para consequente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECEF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se a sua aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECEF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECEF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais compensações/condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental.

Este é o parecer. Smj.

Timóteo, 25 de março de 2022.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Karla Machado	Analista Ambiental/ Eng. Florestal	1.178.468-3	
Simone Luiz Andrade	Analista Ambiental/Direito	1.130.795-6	



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/03/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 25/03/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44151433** e o código CRC **BC2A6173**.